



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00085742
UNIDADE	: Município de SÃO JOSÉ DO CERRITO
RESPONSÁVEL	: Sr. RUI DE AMORIM ORTIZ - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2.006, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/000
RELATÓRIO N°	: 2.678 / 2007

INTRODUÇÃO

O **MUNICÍPIO de SÃO JOSÉ DO CERRITO**, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 07/00085742**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 4.319, de 01/03/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia

aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2006 do Município, foi emitido o Relatório nº 1641/2007, de 16/07/2007, integrante do Processo nº PCP 07/00085742.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em 16/07/2007, e tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Rui de Amorim Ortiz, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 10.392/2007, de 20/07/2007.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 097/2007, de 09/08/2007, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 641 a 650 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca da restrição contida no item **II.A.1** da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 653, de 21/12/2005, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.305.916,17**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 10.000,00**, que corresponde a **0,16 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.305.916,17
Ordinários	6.295.916,17
Reserva de Contingência	10.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.307.599,59
Suplementares	2.358.739,78
Especiais	689.071,81
Extraordinários	259.788,00
(-) Anulações de Créditos	1.419.448,81
Orçamentários/Suplementares	1.419.448,81
(=) Créditos Autorizados	8.194.066,95

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.499.789,57	45,34
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.409.448,81	42,61
Anulação da Reserva de Contingência	10.000,00	0,30
Superávit Financeiro	308.361,21	9,32
Outros Recursos não Identificados	80.000,00	2,42
T O T A L	3.307.599,59	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.307.599,59**, equivalendo a **52,45%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **71,31%**, os especiais **20,83%** e os extraordinários **7,85%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.419.789,57**, equivalendo a **22,52%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.305.916,17	7.518.009,26	1.212.093,09
DESPESA	8.194.066,95	7.833.172,27	(360.894,68)
Déficit de Execução Orçamentária		315.163,01	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	5.272.923,99
Das Demais Unidades	2.245.085,27
TOTAL DAS RECEITAS	7.518.009,26
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.635.080,21
Das Demais Unidades	2.198.092,06
TOTAL DAS DESPESAS	7.833.172,27

DÉFICIT	(315.163,01)
----------------	---------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 315.163,01**, correspondendo a **4,19%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 315.163,01** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 362.156,22** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 46.993,21**, constituindo-se assim, a seguinte restrição:

A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 315.163,01, representando 4,19 % da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,50 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei

Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 397.349,46

(Relatório n.º 1641/2007, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.2.a)

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 362.156,22**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.272.923,99** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.404.363,20**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.635.080,21**, tendo sido totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 377.623,16.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **4,82 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 362.156,22**, interferiu negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada, em parte, pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	362.156,22
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	46.993,21
TOTAL	DÉFICIT	315.163,01

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 315.163,01** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 362.156,22**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 46.993,21**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$7.518.009,26**, equivalendo a

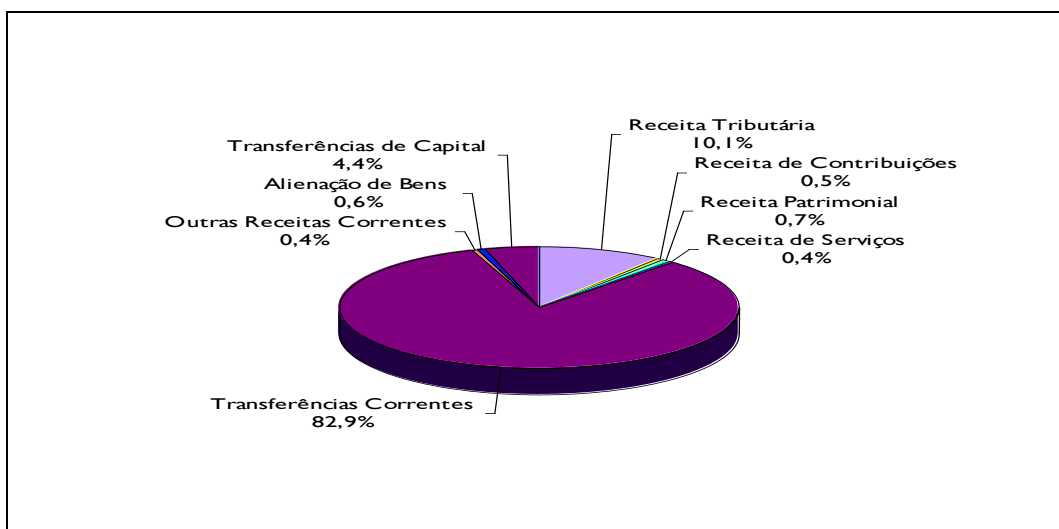
% da receita orçada. **119,22**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.004		2.005		2.006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	138.682,71	2,73	217.534,91	3,38	758.743,80	10,09
Receita de Contribuições	0,00	0,00	32.398,64	0,50	37.604,72	0,50
Receita Patrimonial	23.021,06	0,45	59.667,85	0,93	52.845,82	0,70
Receita de Serviços	44.596,44	0,88	36.346,44	0,57	29.972,89	0,40
Transferências Correntes	4.752.732,73	93,55	5.654.516,41	87,93	6.228.325,28	82,85
Outras Receitas Correntes	41.478,51	0,82	11.133,18	0,17	32.633,42	0,43
Alienação de Bens	0,00	0,00	76.750,00	1,19	47.550,00	0,63
Transferências de Capital	80.000,00	1,57	342.000,00	5,32	330.333,33	4,39
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.080.511,45	100,00	6.430.347,43	100,00	7.518.009,26	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



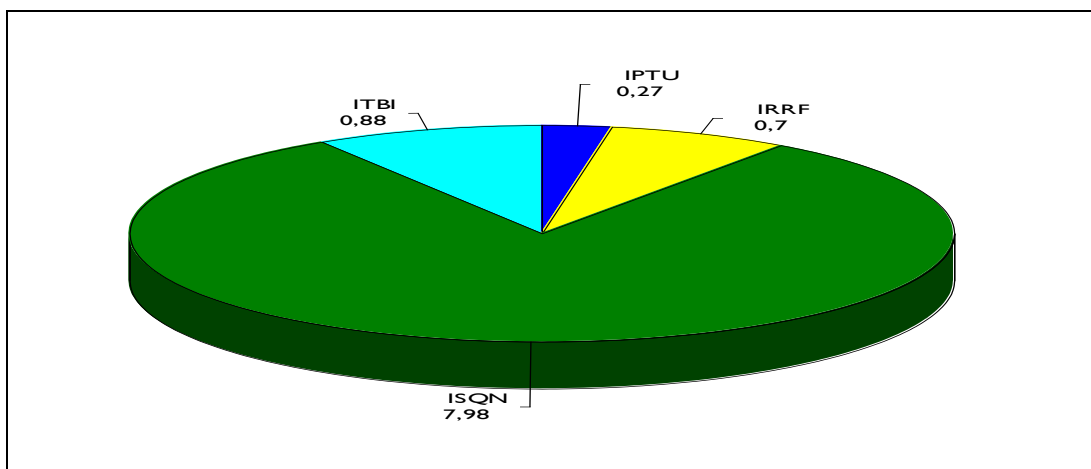
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.004		2.005		2.006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	130.458,39	2,57	201.453,91	3,13	738.989,55	9,83
IPTU	15.675,18	0,31	16.228,99	0,25	20.346,74	0,27
IRRF	27.367,64	0,54	53.800,04	0,84	52.524,52	0,70
ISQN	40.700,82	0,80	70.174,89	1,09	599.951,29	7,98
ITBI	46.714,75	0,92	61.249,99	0,95	66.167,00	0,88
Taxas	8.013,72	0,16	15.759,04	0,25	15.536,88	0,21
Contribuições de Melhoria	210,60	0,00	321,96	0,01	4.217,37	0,06
Receita Tributária	138.682,71	2,73	217.534,91	3,38	758.743,80	10,09
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.080.511,45	100,00	6.430.347,43	100,00	7.518.009,26	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	37.604,72	0,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	37.604,72	0,50
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	37.604,72	0,50
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.518.009,26	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.004		2.005		2.006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.752.732,73	93,55	5.654.516,41	87,93	6.228.325,28	82,85
Transferências Correntes da União	2.738.800,92	53,91	3.348.521,15	52,07	3.517.509,50	46,79
Cota-Parte do FPM	2.405.982,02	47,36	2.798.347,35	43,52	2.851.133,40	37,92
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(343.044,72)	(6,75)	(419.627,23)	(6,53)	(427.029,02)	(5,68)
Cota do ITR	51.124,96	1,01	24.606,43	0,38	21.028,37	0,28
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	21.768,24	0,43	22.424,52	0,35	13.363,57	0,18
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.265,20)	(0,06)	(3.363,60)	(0,05)	(2.004,49)	(0,03)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	134.889,07	2,10	160.021,84	2,13
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	42.749,30	0,66	58.020,82	0,77

Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	398.254,08	7,84	421.966,69	6,56	498.254,07	6,63
Transferência de Recursos do FNAS	93.312,12	1,84	135.844,73	2,11	133.549,59	1,78
Transferências de Recursos do FNDE	38.151,40	0,75	174.142,67	2,71	183.836,75	2,45
Demais Transferências da União	76.518,02	1,51	16.541,22	0,26	27.334,60	0,36
Transferências Correntes do Estado	1.027.886,82	20,23	1.101.985,20	17,14	1.350.660,76	17,97
Cota-Parte do ICMS	937.413,98	18,45	1.103.272,52	17,16	1.260.146,66	16,76
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(140.611,86)	(2,77)	(165.490,64)	(2,57)	(189.021,78)	(2,51)
Cota-Parte do IPVA	38.660,86	0,76	53.835,33	0,84	60.044,10	0,80
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	26.725,25	0,53	38.943,94	0,61	40.826,68	0,54
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(4.716,22)	(0,09)	(5.841,59)	(0,09)	(6.123,91)	(0,08)
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	4.716,22	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	99.992,54	1,97	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	65.706,05	1,29	55.265,64	0,86	146.713,65	1,95
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	22.000,00	0,34	38.075,36	0,51
Transferências Multigovernamentais	986.044,99	19,41	1.159.498,06	18,03	1.320.155,02	17,56
Transferências de Recursos do Fundef	986.044,99	19,41	1.159.498,06	18,03	1.320.155,02	17,56
Transferências de Convênios	0,00	0,00	44.512,00	0,69	40.000,00	0,53
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	80.000,00	1,57	342.000,00	5,32	330.333,33	4,39
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.832.732,73	95,12	5.996.516,41	93,25	6.558.658,61	87,24
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.080.511,45	100,00	6.430.347,43	100,00	7.518.009,26	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 13.914,13** e refere-se integralmente a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção,

aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.833.172,27**, equivalendo a **95,60 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.004		2.005		2.006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	267.692,00	5,20	281.183,99	4,57	340.192,49	4,34
04-Administração	637.028,73	12,37	680.745,74	11,06	782.579,66	9,99
08-Assistência Social	258.226,52	5,01	328.706,38	5,34	428.069,37	5,46
10-Saúde	946.285,51	18,37	1.178.836,48	19,16	1.421.480,90	18,15
12-Educação	1.651.354,45	32,06	2.260.350,98	36,73	2.936.319,04	37,49
13-Cultura	3.000,00	0,06	14.013,39	0,23	16.526,94	0,21
15-Urbanismo	191.207,66	3,71	285.918,98	4,65	473.476,09	6,04
17-Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	8.349,30	0,11
20-Agricultura	341.886,87	6,64	389.721,64	6,33	212.076,45	2,71
26-Transporte	727.422,46	14,12	501.794,18	8,16	924.566,40	11,80
27-Desporto e Lazer	18.509,60	0,36	21.741,92	0,35	181.715,69	2,32
28-Encargos Especiais	107.600,52	2,09	210.163,73	3,42	107.819,94	1,38
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.150.214,32	100,00	6.153.177,41	100,00	7.833.172,27	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.004		2.005		2.006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.862.608,67	94,42	5.723.075,58	93,01	6.723.524,54	85,83
Pessoal e Encargos	2.647.439,69	51,40	3.184.063,18	51,75	3.767.365,75	48,10
Aposentadorias e Reformas	33.780,00	0,66	39.270,00	0,64	42.452,08	0,54
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	425,26	0,01
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.989.653,74	38,63	2.382.791,04	38,72	2.775.499,17	35,43
Obrigações Patronais	508.941,08	9,88	569.362,22	9,25	698.204,11	8,91
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	115.064,87	2,23	76.320,93	1,24	99.296,43	1,27
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	151.488,70	1,93
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	116.318,99	1,89	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.215.168,98	43,01	2.539.012,40	41,26	2.956.158,79	37,74
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	1.574,13	0,02
Diárias - Civil	15.577,54	0,30	40.484,94	0,66	54.337,61	0,69
Auxílio Financeiro a Estudantes	67.529,11	1,31	19.571,09	0,32	0,00	0,00
Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0,00	0,00	0,00	0,00	4.545,96	0,06
Material de Consumo	984.556,69	19,12	879.183,91	14,29	1.068.142,81	13,64

Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	65,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	157.694,94	3,06	258.935,78	4,21	251.733,71	3,21
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	12.506,81	0,16
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	20.000,00	0,33	40.460,00	0,52
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	348.548,19	6,77	513.906,11	8,35	473.488,46	6,04
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	2.385,80	0,03
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	538.653,36	10,46	608.075,69	9,88	947.239,56	12,09
Contribuições	80.291,84	1,56	67.732,16	1,10	45.191,84	0,58
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	208,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	22.317,31	0,43	39.062,34	0,63	48.132,39	0,61
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	5.442,92	0,07
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	34.600,90	0,56	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	57.459,48	0,93	703,79	0,01
DESPESAS DE CAPITAL	287.605,65	5,58	430.101,83	6,99	1.109.647,73	14,17
Investimentos	202.322,44	3,93	259.000,44	4,21	1.001.827,79	12,79
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	75.248,92	0,96
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	3.535,00	0,05
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	81.541,05	1,04
Obras e Instalações	91.096,57	1,77	50.712,13	0,82	486.360,78	6,21
Equipamentos e Material Permanente	111.225,87	2,16	207.688,31	3,38	353.542,04	4,51
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	600,00	0,01	1.600,00	0,02
Amortização da Dívida	85.283,21	1,66	171.101,39	2,78	107.819,94	1,38
Principal da Dívida Contratual Resgatado	85.283,21	1,66	171.101,39	2,78	107.819,94	1,38
Despesa Realizada Total	5.150.214,32	100,00	6.153.177,41	100,00	7.833.172,27	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	471.719,63
Bancos Conta Movimento	31.353,81
Vinculado em Conta Corrente Bancária	440.365,82
(+) ENTRADAS	9.664.201,14
Receita Orçamentária	7.518.009,26
Extraorçamentárias	2.146.191,88
Restos a Pagar	109.564,10
Depósitos de Diversas Origens	523.211,60
Serviço da Dívida a Pagar	107.819,94
Outras Operações	1.233,04
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.404.363,20
(-) SAÍDAS	9.926.731,94
Despesa Orçamentária	7.833.172,27
Extraorçamentárias	2.093.559,67
Restos a Pagar	7.112,07
Depósitos de Diversas Origens	574.264,46
Serviço da Dívida a Pagar	107.819,94
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.404.363,20
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	209.257,61
Banco Conta Movimento	44.465,15
Vinculado em Conta Corrente Bancária	164.792,46

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	43.983
Vinculado em C/C Bancária	97.464
TOTAL	141.448

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2.006		Final de 2.006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	471.719,63	9,69	209.257,61	3,99
Disponível	31.353,81	0,64	44.465,15	0,85
Vinculado	440.365,82	9,05	164.792,46	3,15
Ativo Permanente	4.396.163,08	90,31	5.030.140,20	96,01
Bens Móveis	2.109.747,49	43,34	2.434.913,79	46,47
Bens Imóveis	2.233.663,77	45,89	2.539.145,09	48,46
Créditos	52.751,82	1,08	56.081,32	1,07
Ativo Real	4.867.882,71	100,00	5.239.397,81	100,00
ATIVO TOTAL	4.867.882,71	100,00	5.239.397,81	100,00
Passivo Financeiro	74.370,17	1,53	125.838,12	2,40
Restos a Pagar	7.112,07	0,15	109.564,10	2,09
Depósitos Diversas Origens	67.258,10	1,38	16.274,02	0,31
Passivo Permanente	894.194,24	18,37	1.144.325,57	21,84
Dívida Fundada	894.194,24	18,37	1.144.325,57	21,84
Passivo Real	968.564,41	19,90	1.270.163,69	24,24
Ativo Real Líquido	3.899.318,30	80,10	3.969.234,12	75,76
PASSIVO TOTAL	4.867.882,71	100,00	5.239.397,81	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 124.748,61**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	107.091,00
Restos a Pagar não Processados	2.472,00
Depósitos de Diversas Origens	15.184,00
TOTAL	124.748,00

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	471.719,63	209.257,61	(262.462,02)
Passivo Financeiro	74.370,17	125.838,12	(51.467,95)
Saldo Patrimonial Financeiro	397.349,46	83.419,49	(313.929,97)

Obs.: A divergência apurada entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro acima demonstrada (R\$ 313.929,97) e o Resultado da Execução Orçamentária (déficit de R\$ 315.163,01), é decorrente da anulação de Restos a Pagar registrada no Balanço Financeiro, no valor de R\$ 1.233,04.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 83.419,49** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,60** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 313.929,97**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 397.349,46** para um superávit financeiro de **R\$ 83.419,49**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 141.448,59**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 124.748,61**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 16.699,98** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,88** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.456.474,06
Receita Orçamentária	7.518.009,26
(-) Mutações Patr.da Receita	61.535,20
Despesa Efetiva	7.065.095,93
Despesa Orçamentária	7.833.172,27
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	768.076,34
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	391.378,13

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.422.910,94
(-) Variações Passivas	1.763.547,51
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(340.636,57)

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	391.378,13
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(340.636,57)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	50.741,56
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.899.318,30
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	50.741,56
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.950.059,86

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs.: A divergência de R\$ 19.174,26, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.969.234,12) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 3.950.059,86), é objeto do apontado no item B.2.1, deste Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	894.194,24	894.194,24
(+) Correção (Dívida Fundada)	357.951,27	357.951,27
(-) Amortização (Dívida Fundada)	107.819,94	107.819,94
Saldo para o Exercício Seguinte	1.144.325,57	1.144.325,57

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2.005		2.006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	1.063.985,41	20,94	894.194,24	13,91	1.144.325,57	15,22

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	74.370,17
(+) Formação da Dívida	740.595,64
(-) Baixa da Dívida	689.196,47
Saldo para o Exercício Seguinte	125.769,34

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.004		2.005		2.006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	35.842,10	24,29	74.370,17	15,77	125.769,34	60,10

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	52.751,82
(+) Inscrição	17.314,70
(-) Cobrança no Exercício	13.985,20
Saldo para o Exercício Seguinte	56.081,32

Obs.: A divergência de R\$ 71,07, entre a Receita de Dívida Ativa demonstrada nos Anexos 2 e 10, e a baixa registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais, é objeto do apontado no item B.4.1, deste Relatório.

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	20.346,74	0,41
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	599.951,29	11,98
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	52.524,52	1,05
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	66.167,00	1,32
Cota do ICMS	1.260.146,66	25,17
Cota-Parte do IPVA	60.044,10	1,20
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	40.826,68	0,82
Cota-Parte do FPM	2.851.133,40	56,95
Cota do ITR	21.028,37	0,42
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	13.363,57	0,27
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	13.914,13	0,28
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	7.057,79	0,14
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.006.504,25	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.764.305,13
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	624.179,20
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.140.125,93

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	59.521,72
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	59.521,72
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.781.211,39
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	73.878,33
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.855.089,72
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (Fonte de Recursos 15 - Transferências do FNDE, conforme Anexo 5, deste Relatório)	4.123,06
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	4.123,06

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Fonte de Recursos: 15 - Transferências do FNDE, (R\$ 284.642,94 - Ensino Fundamental e R\$ 72.348,33 - Educação de Jovens e Adultos); 23 - Transferências de Convênios Saúde - Ônibus Escolar - R\$ 79.500,00; 22 - Transferências de Convênios Educação - R\$ 138.196,16. Anexo 5, deste Relatório)	574.687,43
Despesas com recursos de alienação de ativos (conforme informação do Sistema e-Sfinge - especificação das Fontes de Recursos) - Anexo 5, deste Relatório.	18.880,00
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1 ao presente Relatório)	114.867,00
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Despesas com recursos do Salário Educação, conforme informação constante do Anexo 8, p. 37 dos autos)	164.627,35
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	873.061,78

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	59.521,72	1,19
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.855.089,72	57,03
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	4.123,06	0,08
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	873.061,78	17,44
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	695.975,82	13,90
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	1.939,94	0,04
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	16.917,45	0,34
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.356.428,29	27,09
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.251.626,06	25,00
Valor acima do Limite (25%)	104.802,23	2,09

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.356.428,29** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,09%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 104.802,23**, representando **2,09%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.855.089,72
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	873.061,78
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	695.975,82
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	1.939,94
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	16.917,45
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.301.029,63
25% das Receitas com Impostos	1.251.626,06
60% dos 25% das Receitas com Impostos	750.975,64
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	550.053,99

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.301.029,63**, equivalendo a **103,95%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	1.320.155,02
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	792.093,01
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	879.600,00
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	87.506,99

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 879.600,00**, equivalendo a **66,63%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o

estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.421.480,90
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.421.480,90

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Conforme especificação das fontes de recursos informadas através do Sistema e-Sfinge: 14 - Transferências dos SUS - R\$ 568.317,95 e 23 - Transferências de Convênios Saúde - R\$ 120.813,90) - Anexo 5, deste Relatório	689.512,25
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2 ao presente Relatório)	17.892,00
Despesas realizadas com recursos de alienação de ativos (fonte de recursos 92, informado através do Sistema e-Sfinge) - Anexo 5, deste Relatório	14.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	721.404,25

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.421.480,90	28,39
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	721.404,25	14,41
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	700.076,65	13,98
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	750.975,64	15,00

VALOR ABAIXO DO LIMITE	50.898,99	1,02
-------------------------------	------------------	-------------

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 700.076,65**, correspondendo a um percentual de **13,98%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **DESCUMPRIU** o referido dispositivo constitucional, razão pela qual constitui-se a seguinte restrição:

A.5.2.1 - Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 700.076,65, representando 13,98% da receita com impostos (R\$ 5.006.504,25), quando o percentual mínimo a ser aplicado (15%) representaria gastos da ordem de R\$ 750.975,64, configurando, portanto, aplicação a MENOR no montante de R\$ 50.898,99 ou 1,02%, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT

(Relatório n.º 1641/2007, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.5.2.1)

O Responsável manifestou-se nos seguintes termos:

*“Com referência ao apontamento supra, numa análise preliminar, observamos que algumas despesas não foram consideradas como **despesas com ações e serviços de saúde** (Quadro G do item A.5.2 do Relatório DMU n.º 164112007) ou delas foram deduzidas (Quadro H do item A.5.2 do mesmo Relatório). Porém, tais despesas, as quais relacionamos logo abaixo, por sua natureza e importância, representam verdadeiros investimentos na área de saúde de nosso Município objetivando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.*

Passamos a relacioná-las:

1. Relativamente às Despesas com Ações e Serviços de Saúde (Quadro G - item A.5.2 do Relatório DMU n.º 164112007):

SANEAMENTO BÁSICO URBANO (17.512)			R\$ 8.349,30
NE	DATA	CREDOR	VALOR R\$
127	03/03/06	JOANDA COM. E REPR. LTDA	3.415,00
214	17/04/06	JOANDA COM. E REPR. LTDA	2.508,10
359	21/06/06	AGNALDO DA SILVA DE JESUS	500,00
360	21/06/06	VALDELINO DOS SANTOS RODRIGUES	500,00
454	04/08/06	JOANDA COM. E REPR. LTDA	1.426,20
TOTAL R\$			8.349,30

HISTÓRICO: As Notas de Empenho acima se referem a despesas com aquisição de materiais de Construção e serviços de mão-de-obra para readequação e correção do Projeto com Filtros anaeróbicos de fossas e sumidouros dos módulos sanitários do Município, conforme recomendação da FUNASA.

Numa leitura simples do histórico das Notas de Empenho constantes do quadro acima denotamos que tais despesas, apesar de classificadas na Função Saneamento (17), referem-se a ações básicas que competem ao Serviço Público de Saúde do Município, no combate a vetores nocivos a Saúde Pública que se proliferam em virtude das más condições de instalação das fossas e módulos sanitário. Trata-se de ações preventivas de Saúde Pública no combate a agentes causadores de doenças diversas ocasionadas pela deficiência de saneamento básico nas residências do Município. Destaque-se ainda que a execução de tais despesas foi recomendada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

2. Relativamente às Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H - item A.5.2 do Relatório DMU n.º 1641/2007 - Anexo 2):

2.1. Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2)

NE	DATA	CREDOR	VALOR R\$
36	21/01/06	LEONOR GOETTEN DE SOUZA	1.400,00
106	21/02/06	LEONOR GOETTEN DE SOUZA	1.400,00
170	27/03/	LEONOR GOETTEN DE SOUZA	1.400,00
227	25/04/	LEONOR GOETTEN DE SOUZA	1.400,00
291	22/05/	LEONOR GOETTEN DE SOUZA	1.400,00
356	21/06/	LEONOR GOETTEN DE SOUZA	1.400,00
413	21/07/	LEONOR GOETTEN DE SOUZA	1.400,00
480	25/08/	LEONOR GOETTEN DE SOUZA	1.400,00
549	26/09/06	LEONOR GOETTEN DE SOUZA	1.400,00
630	25/10/	LEONOR GOETTEN DE SOUZA	1.400,00
690	24/11/06	LEONOR GOETTEN DE SOUZA	1.400,00
736	13/12/06	LEONOR GOETTEN DE SOUZA	1.400,00
TOTAL R\$			16.800,00

HISTÓRICO: As Notas de Empenho acima se referem a despesas com serviços na área de Saúde como Assistente Social, atendendo aos programas gestão de documentação e atendimento a municipalidade de São José do Cerrito junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente aos meses de janeiro a dezembro / 2006.

Concernente às despesas constantes das Notas de Empenho relacionadas no quadro acima, esclarecemos que, não obstante a prestação de serviço ter sido realizada por profissional da área de Assistência Social, os serviços foram prestados junto a Secretaria de Saúde do Município em ações desenvolvidas por esta Secretaria Municipal, tais como, levantamento sócio-econômico, programas gestão de documentação, triagem para atendimento específico e emergencial a pessoas carentes e em locais de difícil acesso, entre outros de natureza relevante para a melhoria no atendimento da população e objetivando maior alcance e qualidade na prestação de Serviços Públicos de Saúde.

Enfatizamos que devido ao grande número de pessoas carentes e de comunidades rurais existentes em nosso Município, necessário de faz que tais serviços sejam mantidos junto a Secretaria Municipal de Saúde para melhor atendimento e alcance dos serviços de saúde à população, fato pelo qual solicitamos que tais despesas sejam consideradas no cômputo do cálculo de despesas com Ações e Serviços de Saúde para fins de apuração do limite.

2.2. Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 5)

Ainda com referência às Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde constante do Quadro H, do item A.5.2 do citado relatório, mais especificamente sobre as despesas com recursos de convênios destinados à Saúde, conforme especificação das fontes de recursos informadas através do sistema e-Sfinge (Anexo 5, do Relatório DMU n.º 1641/2007), informamos que o montante deduzido de R\$ 689.512,25 (Fonte de Recursos 14 - R\$ 568.317,95 + Fonte de Recurso 23 - R\$ 120.813,90) não se apresenta de forma correta no sistema e-Sfinge, pois o produto da arrecadação desses recursos no exercício de 2006, cuja composição apresentamos no quadro abaixo, não coincidem com o montante de despesas empenhadas, liquidadas e pagas com essas mesmas fontes de recursos. Donde se conclui que, ou parte das despesas empenhadas e liquidadas nas Fontes de Recursos 14 (SUS) e 23 (Convênios) foram pagas com recursos ordinários, o que representa uma efetiva aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde com recursos próprios municipais, ou ocorreram problemas na captura de dados e informações para o sistema e-Sfinge.

<i>Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS</i>		<i>R\$ 498.254,07</i>
<i>Transferências de Convênios Saúde</i>		
<i>Transf. Rec. Estado - Failnácia Básica</i>	<i>38.075,36</i>	
<i>Transf de Convênio p/ SUS</i>	<i>117.000,00</i>	<i>R\$ 155.075,36</i>
TOTAL R\$		R\$ 653.329,43

Para confirmação dos valores apresentados no quadro acima encaminhamos em anexo o Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10 do Fundo Municipal de Saúde de São José do Cerrito, relativo ao Exercício de 2006, onde grifamos as rubricas das citadas receitas e seus valores arrecadados no exercício.

3.3. Despesas realizadas com Recursos de Alienação de Ativos (Anexo 5)

NE	DATA	CREDOR	VALOR R\$
318	31/05/06	AUTO ELITE LTDA	14.000,00
TOTAL R\$			14.000,00
HISTÓRICO: A Nota de Empenho acima se refere à aquisição de 01 veículo destinado a atender os programas de saúde do Município.			

Da mesma forma, justificamos que apesar da despesa ter sido empenhada na Fonte de Recursos 92 -- Alienação de Bens, o seu pagamento se deu através de recursos próprios provenientes de Transferência financeira concedida pela Prefeitura Municipal para o Fundo Municipal de Saúde em virtude da não efetivação da arrecadação da citada Receita de Capital (Alienação de Bens - Recurso 92) e, conseqüente necessidade de pagamento da despesa. Assim sendo, houve uma efetiva aplicação na área de Saúde Pública do Município com recursos próprios municipais, a qual entendemos que deva ser considerada no cálculo para fins de apuração do limite de despesas com a Saúde.

Diante da exposição supra e considerando as informações prestadas, numa análise complementar, detraem-se os seguintes dados e valores apresentados nos quadros abaixo, os quais entendemos serem os mais adequados para fins de verificação do cumprimento do limite legal para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde e nosso Município:

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	VALOR R\$
Atenção Básica (10.301)	1.421.480,90
Saneamento Básico Urbano (17.512)	8.349,30
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.429.830,20

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	VALOR R\$
<i>Despesas Com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Conforme Registro Contábil de Ingresso dos Recursos):</i>	
<i>Transferências de Recursos do SUS - R\$ 498.254,07</i>	
<i>Transferências de Convênios Saúde - R\$ 155.075,36</i>	653.329,43
<i>Despesa Classificada ImproPRIAMENTE em Programas de Saúde</i>	1.092,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	654.421,43

Considerações da Instrução:

Em suas alegações de defesa, a Unidade manifestou-se no sentido de inclusão de despesas relativas à readequação e correção do projeto com filtros anaeróbicos de fossas e sumidouros, classificados no elemento 17.512 - Saneamento Básico Urbano.

A questão acerca de despesas com saneamento básico a serem incluídas no cômputo do montante relativo à aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde é muito tênue. Estudos realizados pelos órgãos competentes determinaram as despesas que integram e as que são excluídas do cálculo de apuração do percentual de aplicação em saúde. O saneamento básico aparece nas duas listagens, sendo distinguido somente no fato de ser, ou não, "associado diretamente a controle de vetores".

Assim sendo, em virtude dos esclarecimentos apresentados acerca da utilização de R\$ 8.349,30 em saneamento básico vinculado ao controle de vetores, reconsidera-se referido valor no montante aplicado em saúde.

As alegações relativas às despesas expurgadas do cálculo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, efetuadas à assistente social Sra. Lenoir Goetten de Souza, vêm a corroborar sua exclusão, visto que suas atribuições são exclusivamente àquelas relativas à assistência social.

Apesar do foco da atuação de referida servidora estar voltado à área da saúde, seu papel é essencialmente assistencial, senão vejamos: levantamento sócio-econômico, programas gestão de documentos, triagem para atendimento específico, entre outros.

As atribuições da servidora vêm a colaborar em muito com a população carente do Município, entretanto, os valores relativos a esta questão não podem fazer parte do cômputo das despesas realmente efetivadas na saúde, mantendo-se, portanto, sua exclusão.

O montante de R\$ 689.512,25 descontado em virtude de ser proveniente de recursos de convênio, é questionado pelo Responsável pelo fato de que os recursos recebidos a este título no exercício de 2006, foram da ordem de R\$ 653.329,43 (fl. 650). Assim sendo, segundo interpretação do Responsável, a diferença entre estes valores foi efetivada com recursos próprios ou houveram problemas na captura de dados e informações para o Sistema e-Sfinge.

Através de contato telefônico, foi solicitado o envio do Demonstrativo das Contas Banco - Anexo TC 02, no qual consta o saldo inicial do exercício de 2006 das contas do Fundo Municipal de Saúde (fl. 655). Desta forma, deduz-se que o total empenhado indicando a fonte de recursos como sendo de convênio, R\$ 689.512,25, divide-se da seguinte forma:

Saldo inicial de 2006 do banco conta vinculada	R\$ 29
Valores recebidos no exercício de 2006	R\$ 653
TOTAL	R\$ 682
Diferença	R\$ 7

Pelo exposto, o valor a ser descontado a título de Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, para o exercício de 2006, passa a ser R\$ 682.372,24.

O Responsável questiona a exclusão do valor de R\$ 14.000,00, referente à aquisição de veículo para a Saúde, com recursos de alienação de bens, visto que teria havia equívoco na informação no Sistema e-Sfinge. Justifica que, em não se efetivando a entrada de tais recursos provenientes de alienação de bens, o empenho foi pago com recursos próprios.

Entretanto, em análise ao detalhamento do empenho nº 318, verifica-se que o registro de seu pagamento é datado de 13/06/2006 (fl. 651). Nesta mesma data, constata-se a existência de saldo bancário na conta 15.786-4, do Banco SICCOB - Alienação de bens, havendo a compensação de cheque, no valor de R\$ 14.000,00 no dia seguinte, ou seja, 14/03/2006 (fl. 527).

Assim sendo, em virtude da improcedência das alegações apresentadas pelo Responsável referentes a este valor, mantém-se sua exclusão.

Em virtude das alegações trazidas pelo Responsável e analisadas por esta Instrução, apresenta-se novo quadro demonstrativo da aplicação do Município de São José do Cerrito em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.421.480,90
Saneamento Básico Urbano (17.512)	8.349,30
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.429.830,20

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (após considerações relativas às justificativas apresentadas pelo Responsável acerca deste item - A.5.2.1)	682.372,24
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2 ao presente Relatório)	17.892,00
Despesas realizadas com recursos de alienação de ativos (fonte de recursos 92, informado através do Sistema e-Sfinge) - Anexo 5, deste Relatório	14.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	714.264,24

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.429.830,20	28,56
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	714.264,24	14,27
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	715.565,96	14,29

VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	750.975,64	15,00
VALOR ABAIXO DO LIMITE	35.409,68	0,71

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 715.565,96**, correspondendo a um percentual de **14,29%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **DESCUMPRIU** o referido dispositivo constitucional, razão pela qual constitui-se a seguinte restrição:

A.5.2.1.a - Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 715.565,96, representando 14,29% da receita com impostos (R\$ 5.006.504,25), quando o percentual mínimo a ser aplicado (15%) representaria gastos da ordem de R\$ 750.975,64, configurando, portanto, aplicação a MENOR no montante de R\$ 35.409,68 ou 0,71%, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.482.473,84
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo 3 ao presente Relatório)	157.746,40
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.640.220,24
J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	284.891,91
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo 4 ao presente Relatório)	7.800,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	292.691,91

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.140.125,93	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.284.075,56	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.640.220,24	50,98
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	292.691,91	4,10
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.932.912,15	55,08
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	351.163,41	4,92

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **55,08%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.140.125,93	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.855.668,00	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.640.220,24	50,98
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.640.220,24	50,98
VALOR ABAIXO DO LIMITE	215.447,76	3,02

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **50,98%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.140.125,93	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	428.407,56	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	292.691,91	4,10
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	292.691,91	4,10
VALOR ABAIXO DO LIMITE	135.715,65	1,90

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **4,10%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.400,00	11.885,41	11,78
FEVEREIRO	1.400,00	11.885,41	11,78
MARÇO	1.400,00	11.885,41	11,78
ABRIL	1.400,00	11.885,41	11,78
MAIO	1.200,00	11.885,41	10,10
JUNHO	1.200,00	11.885,41	10,10
JULHO	1.400,00	11.885,41	11,78
AGOSTO	1.400,00	11.885,41	11,78
SETEMBRO	1.400,00	11.885,41	11,78
OUTUBRO	1.400,00	11.885,41	11,78
NOVEMBRO	1.400,00	11.885,41	11,78
DEZEMBRO	1.400,00	11.885,41	11,78

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 9.640 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de

2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.518.009,26	151.200,00	2,01

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 151.200,00**, representando **2,01%** da receita total do Município (**R\$ 7.518.009,26**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	223.165,63	5,19
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.041.430,09	94,05
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	32.398,64	0,75
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.296.994,36	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo		
	340.192,49	7,92
Total das despesas para efeito de cálculo	340.192,49	7,92
Valor Máximo a ser Aplicado		
	343.759,55	8,00
Valor Abaixo do Limite	3.567,06	0,08

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 340.192,49**, representando **7,92%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 4.296.994,36**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 9.640 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
338.600,00	239.308,85	70,68

Obs.: O montante das despesas com folha de pagamento é composto das despesas registradas em Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, elemento 11 junto ao Balanço Anual Consolidado (R\$ 231.508,85) e as despesas com Terceirização para Substituição de Servidores, constantes do Anexo 4 deste Relatório (R\$ 7.800,00).

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 239.308,85**, representando **70,68%** da receita total do Poder (**R\$ 338.600,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **DESCUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Em razão do apurado, constitui-se a seguinte restrição:

A.5.4.4.1 - Despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, inclusive dos vereadores, no valor de R\$ 239.308,85, representando 70,68% da Receita do Poder Legislativo, superior ao limite de 70% estabelecido no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal

(Relatório n.º 1641/2007, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.5.4.4.1)

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
6.305.919,17	7.518.008,79	1.212.089,62

Fonte: sistema e-Sfinge

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 7.518.008,79, o que representou 119,22% da receita prevista (R\$ 6.305.919,17), situando-se acima do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, não atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
6.307.916,17	7.830.699,78	1.522.783,61

Fonte: sistema e-Sfinge

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 7.830.699,78, o que representou 124,14% da despesa prevista (R\$ 6.307.916,17), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, até o 6º Bimestres, não realizada, em desacordo ao art. 2º da Lei Municipal nº 644/2005 - LDO

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	-21.333,33	21.333,34	42.666,67	Não Alcançada
Até o 2º Bimestre	42.666,68	-77.144,64	-119.811,32	Alcançada
Até o 3º Bimestre	64.000,02	54.364,97	-9.635,05	Alcançada
Até o 4º Bimestre	85.333,36	-36.124,58	-121.457,94	Alcançada
Até o 5º Bimestre	106.666,7	-128.465,15	-235.131,85	Alcançada
Até o 6º Bimestre	128.000,00	149.399,26	21.399,26	Não Alcançada

Fonte: sistema e-Sfinge

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 128.000,00 e alcançado R\$ 149.399,26, situando-se abaixo do previsto.

(Relatório n.º 1641/2007, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.6.1.3)

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, até o 6º Bimestre, não realizada, em desacordo ao estabelecido no artigo 2º da Lei Municipal nº 644/2005 - LDO

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	-13.291,66	13.291,66	26.583,32	Alcançada
Até o 2º Bimestre	-26.583,52	-85.351,37	-58.767,85	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	39.874,98	-218.728,75	-258.603,73	Não Alcançada
Até o 4º Bimestre	53.166,64	-178.094,41	-231.261,05	Não Alcançada
Até o 5º Bimestre	66.458,3	-120.299,14	-186.757,44	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	79.750,00	-304.990,59	-384.740,59	Não Alcançada

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 79.750,00 e alcançado R\$ - 304.990,59, situando-se abaixo do previsto.

(Relatório n.º 1641/2007, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.6.1.4)

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de São José do Cerrito instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 542/2003, de 01/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através da Portaria nº 1722, em 01/03/2005, a Sra. Danielle Giordani Machado - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de São José do Cerrito, encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º e 3º bimestres apenas em 01/09/2006; o relatório relativo ao 4º bimestre, em 24/11/2006; o relatório relativo ao 5º bimestre em 03/01/2007 e relatório referente ao 6º bimestre em 13/02/2007, portanto, todos em atraso, **descumprindo** o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 21/08/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU nº 12.320, ressaltando no parágrafo 5º o que segue:

"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Verificou-se que os Relatórios remetidos referentes ao 5º e 6º bimestres contemplam as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros, bem como relação de licitações e informações referentes ao Poder Legislativo. Contudo, os relatórios remetidos não informam as atividades desenvolvidas pelo Controle Interno, assim como não indicam as possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas e as medidas sugeridas para correção.

Pelo exposto, para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2006, em atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

A.7.2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, com ausência de análise sobre os atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

(Relatório n.º 1641/2007, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.7)

B - EXAME DO BALANÇO ANUAL CONSOLIDADO

B.1 - BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13 da Lei nº 4.320/64

B.1.1 - Divergência de R\$ 68,78 entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 209.257,61) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 209.188,83), em desacordo ao art. 103 da Lei nº 4.320/64

O Balanço Financeiro, Anexo 13 do Balanço Consolidado do Município, apresenta como saldo financeiro para o exercício seguinte, o valor de R\$ 209.257,61, enquanto o saldo apurado na movimentação financeira do exercício, considerando o saldo do exercício anterior (R\$ 471.719,63), acrescido das entradas no valor de R\$ 9.664.201,14, e diminuídas as saídas no valor de R\$ 9.926.731,94, aponta para R\$ 209.188,83, o que resulta em divergência de R\$ 68,78, em desacordo ao disposto no art. 103 da Lei nº 4.320/64.

A divergência em questão resulta da divergência existente entre o saldo do exercício anterior registrado no Balanço Financeiro Consolidado (R\$ 471.788,41) e

o saldo final do exercício de 2005, demonstrado no Balanço Financeiro Consolidado daquele exercício.

(Relatório n.º 1641/2007, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item B.1.1)

B.2 - BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 da Lei nº 4.320/64

B.2.1 - Divergência de R\$ 19.174,26, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.969.234,12) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 3.950.059,86), em desacordo aos arts. 104 e 105 da Lei nº 4.320/64

O Balanço Patrimonial Consolidado - Anexo 14, registra Saldo Patrimonial no montante de R\$ 3.969.234,12. Contudo, na Demonstração das Variações Patrimoniais apurou-se saldo patrimonial de R\$ 3.950.059,86, conforme abaixo demonstrado, o que resulta em divergência da ordem de R\$ 19.174,26, na apuração do saldo patrimonial do exercício, em desacordo aos arts. 104 e 105 da Lei nº 4.320/64.

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.456.474,06
Receita Orçamentária	7.518.009,26
(-) Mutações Patr.da Receita	61.535,20
Despesa Efetiva	7.065.095,93
Despesa Orçamentária	7.833.172,27
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	768.076,34
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	391.378,13
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.422.910,94
(-) Variações Passivas	1.763.547,51
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(340.636,57)
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	391.378,13
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(340.636,57)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	50.741,56
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.899.318,30
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	50.741,56
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.950.059,86

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

(Relatório n.º 1641/2007, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item B.2.1)

B.3 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE - ANEXO 17 DA LEI Nº 4.320/64

B.3.1 - Divergência de R\$ 68,78 no saldo dos Depósitos de Diversas Origens registrados na Demonstração da Dívida Flutuante e os apurados com base no saldo anterior mais/menos movimentações do exercício (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101 e 104 da Lei nº 4.320/64

O Relatório nº 4.140/2006, de Prestação de Contas do ano de 2005 apresenta a título de saldo para o exercício seguinte referente ao saldo de Depósitos de Diversas Origens, o valor de **R\$ 67.258,10**.

A partir do saldo do exercício anterior, somando as Inscrições e deduzindo as Baixas, nos valores de **R\$ 523.211,60** e **R\$ 574.264,46**, respectivamente, registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13 do exercício em exame, obtém-se, como Saldo para o Exercício Seguinte, o montante de **R\$ 16.205,24**, divergente do saldo para o exercício seguinte que consta no Anexo 14 (**R\$ 16.274,02**), no montante de **R\$ 68,78**.

A diferença em questão, origina-se na divergência entre o saldo para o exercício seguinte demonstrado no Balanço de 2005 (R\$ 67.258,10) e o saldo do exercício anterior demonstrado no Balanço de 2006 (R\$ 67.326,88), ambos no Anexo 17, com reflexos no Saldo Patrimonial do exercício, portanto, em desacordo com o previsto nos artigos 85 e 103 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório n.º 1641/2007, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item B.3.1)

B.4 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15 DA LEI Nº 4.320/64

B.4.1 - Divergência de R\$ 71,07, entre a Receita de Dívida Ativa demonstrada nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2006, e o oriundo da Demonstração das Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64

Conforme apurado pela Instrução nos itens A.2.1.5 e A.4.5, deste Relatório, e demonstrado na Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 e também no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 do Balanço Consolidado, o Município de São José do Cerrito, no exercício de 2006, apresentou, arrecadação a título de Dívida Ativa, o valor de **R\$ 13.914,13**, enquanto o apurado nas Variações Patrimoniais constante da Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 a título de cobrança da Dívida Ativa foi de **R\$ 13.985,20**, indicando que, possivelmente, para efeito do Anexo 15, foram incorporados, indevidamente, valores a título de multas/juros sobre a Dívida Ativa, gerando uma baixa indevida da conta

créditos - Dívida Ativa da ordem de **R\$ 71,07**, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório n.º 1641/2007, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item B.4.1)

C - EXAME DAS INFORMAÇÕES REMETIDAS EM RESPOSTA AO OFÍCIO CIRCULAR Nº 201/2007

C.1 - MAJORAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

C.1.1 - Majoração dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, embasada em Lei de iniciativa do Poder Executivo, em desacordo ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, no montante de R\$ 10.773,00 (R\$ 7.371,00 - Prefeito e R\$ 3.402,00, Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 4.719,00 e R\$ 2.178,00, respectivamente, nos meses de abril a dezembro/2006, quando os valores devidos, fixados pela Lei Municipal nº 004/2004 (ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005-2008), representam R\$ 3.900,00 para o Prefeito e R\$ 1.800,00 para o Vice-Prefeito.

A diferença do pagamento dos subsídios pagos em relação aos fixados, resultam da majoração por reajuste, concedida irregularmente, visto que baseada na Lei Municipal nº 658/2006, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe em seu artigo 1º:

“Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, a reajustar em 10 (dez por cento) os vencimentos dos servidores municipais, a título de revisão anual, a partir de 1º de abril de 2006.”

A Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 658/2006, de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 10% a todos os servidores públicos do Município e na esteira desta, foi também concedido aos agentes políticos, em desacordo ao artigo 29, V da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4, 150, II, 153, III, e 153, 2, I;” (grifo nosso)

Há que se observar que a Lei citada concedeu o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, cuja lei é de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais pode ser concedido e não aos agentes políticos, que têm direito apenas à revisão geral anual.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fls. 485 e 486:

Sr. Rui de Amorim Ortiz - Prefeito

MESES	VALOR PAGO (R\$)	VALOR FIXADO/DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
abril	4.719,00	3.900,00	819,00
maio	4.719,00	3.900,00	819,00
junho	4.719,00	3.900,00	819,00
julho	4.719,00	3.900,00	819,00
agosto	4.719,00	3.900,00	819,00
setembro	4.719,00	3.900,00	819,00
outubro	4.719,00	3.900,00	819,00
novembro	4.719,00	3.900,00	819,00
dezembro	4.719,00	3.900,00	819,00
TOTAL	42.471,00	35.100,00	7.371,00

Sr. Arno Tadeu Marian - Vice-Prefeito

MESES	VALOR PAGO (R\$)	VALOR FIXADO/DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
abril	2.178,00	1.800,00	378,00
maio	2.178,00	1.800,00	378,00
junho	2.178,00	1.800,00	378,00
julho	2.178,00	1.800,00	378,00
agosto	2.178,00	1.800,00	378,00
setembro	2.178,00	1.800,00	378,00
outubro	2.178,00	1.800,00	378,00
novembro	2.178,00	1.800,00	378,00

dezembro	2.178,00	1.800,00	378,00
TOTAL	19.602,00	16.200,00	3.402,00

(Relatório n.º 1641/2007, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item C.1.1)

C.2 - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

C.2.1 - Utilização de recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 10.000,00, para suplementar dotações insuficientes, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com o artigo 5º, III, “b” da Lei Complementar n. 101/2000

A Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, através dos Decretos nº 1569 e 1571/2006 (fls. 558/560 dos autos), utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações insuficientes, conforme demonstrado na resposta ao Ofício Circular n. 201/2007 (p. 482 dos autos), sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, baseando-se, para tanto, no artigo 18, §§ 1º e 2º da Lei Municipal n. 644/2005, de 18/12/05 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a seguir transcritos:

“Art. 18 - Os orçamentos para o exercício de 2006 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, de até 2% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no Anexo III (art. 5º, III, “b” da LRF)

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2006, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.”

Não obstante a autorização contida nos dispositivos transcritos, a utilização da Reserva de Contingência para suplementar dotações orçadas a menor, contraria o disposto no artigo 5º, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Federal n. 101/2000, que estabelece regras para a sua utilização, conforme segue:

“Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

(...)

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) vetado

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.”

(grifo nosso)

(Relatório n.º 1641/2007, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item C.2.1)

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2006 do Município de SÃO JOSÉ DO CERRITO**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

I - DO PODER LEGISLATIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, inclusive dos vereadores, no valor de R\$ 239.308,85, representando **70,68%** da Receita do Poder Legislativo, superior ao limite de 70% estabelecido no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal (item A.5.4.4.1, deste Relatório).

II - DO PODER EXECUTIVO :

II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

II.A.1. Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 715.565,96, representando **14,29%** da receita com impostos (R\$ 5.006.504,25), quando o percentual mínimo a ser aplicado (15%) representaria gastos da ordem de R\$ 750.975,64, configurando, portanto, aplicação a MENOR no montante de R\$ **35.409,68** ou **0,71%**, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT (item A.5.2.1.a);

II.A.2. Majoração dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, embasada em Lei de iniciativa do Poder Executivo, em desacordo ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, no montante de **R\$ 10.773,00** (R\$ 7.371,00 - Prefeito e R\$ 3.402,00, Vice-Prefeito) (item C.1.1).

II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.B.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 315.163,01**, representando **4,19 %** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,50 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 397.349,46 (item A.2.a);

II.B.2. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, até o 6º Bimestres, não realizada, em desacordo ao art. 2º da Lei Municipal nº 644/2005 - LDO (item A.6.1.3);

II.B.3. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, até o 6º Bimestre, não realizada, em desacordo ao estabelecido no artigo 2º da Lei Municipal nº 644/2005 - LDO (item A.6.1.4);

II.B.4. Divergência de R\$ 68,78 entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 209.257,61) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 209.188,83), em desacordo ao art. 103 da Lei nº 4.320/64 (item B.1.1);

II.B.5. Divergência de R\$ 19.174,26, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.969.234,12) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 3.950.059,86), em desacordo aos arts. 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item B.2.1);

II.B.6. Divergência de R\$ 68,78 no saldo dos Depósitos de Diversas Origens registrados na Demonstração da Dívida Flutuante e os apurados com base no saldo anterior mais/menos movimentações do exercício (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101 e 104 da Lei nº 4.320/64 (item B.3.1);

II.B.7. Divergência de R\$ 71,07, entre a Receita de Dívida Ativa demonstrada nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2006, e o oriundo da Demonstração das Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item B.4.1);

II.B.8. Utilização de recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 10.000,00, para suplementar dotações insuficientes, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com o artigo 5º, III, “b” da Lei Complementar n. 101/2000 (item C.2.1).

II - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

II.C.1. Remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2006, em atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

II.C.2. Remessa dos Relatórios de Controle Interno, com ausência de análise sobre os atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004. (item A.7.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das contas anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n.º 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 07/00154493**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 4, em 27/09/2007.

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 4

DE ACORDO

Em ____/09/2007.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2